



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.325/2017
De 22 de fevereiro de 2017.

“Autoriza a contratação direta de atendente de educação especial, merendeira, auxiliar de serviços gerais, motorista e monitor de transporte escolar, em caráter de urgência, para ocupar vaga não preenchida em Processo Seletivo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, em caráter de urgência, por tempo determinado, a contratação direta de 11 (onze) atendentes de educação especial, 11 (onze) merendeiras, 12 (doze) auxiliares de serviços gerais, 02 (dois) motoristas – Sede, 01 (um) motorista – São João do Sobrado, 05 (cinco) monitores de transporte – Sede, 02 (dois) monitores de transporte – São João do Sobrado, para ocupar vagas já criadas pela Lei Municipal nº 1.321/2017.

Parágrafo único. Deverão ser convocados os candidatos aprovadas no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2016, obedecida à ordem de classificação por cargos.

Art. 2º. A contratação a que se refere o artigo anterior se justifica diante do cancelamento do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Pessoal para integrar o Quadro de Apoio da Secretaria Municipal de Educação regido pelo Edital nº 02/2017, bem como o início do ano letivo/2017 sem que já tenham sido preenchidas as vagas definidas na Lei Municipal nº 1.321/2017.

Art. 3º. Os contratos referidos no artigo anterior durarão até que os aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação de Pessoal para integrar o Quadro de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado pela Lei Municipal nº 1.321/2017, sejam convocados, respeitado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º. Os vencimentos, requisitos e atribuições seguem dispostos na Lei Municipal nº 1.321/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.

Em, 22 de fevereiro de 2017.

ARNÓBIO SILVA PINHEIRO
Prefeito Municipal

ADRIEL DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral Municipal